



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Manaus** e a empresa **INFOCONNECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5-SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a empresa **INFOCONNECT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13200407555, sediada na Av. D. Pedro I, n. 300, Loja 05, Dom Pedro Center, Bairro:D. Pedro, CEP.: 69.040-040, Manaus/Am, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 05.050.127/0001-39, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO SIDNEY SARUBBI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1332850-6 e CPF n.º 511.174.442-87, com residente e domiciliado no Condomínio Solar dos Franceses, n. 703, Senna, Bairro: D. Pedro, CEP.: 69.040-080, Manaus/Am e pelo senhor **TARCÍSIO ANDRÉ PAULA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10499525-SSP/AM e CPF n.º 436.032.462-68, residente e domiciliado na Rua Duarte da Costa, n. 494, Bairro: Dom Pedro I, CEP.: 69.040-670, Manaus/Am, em consequencia do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 014/2019 -CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.10000.10718.0.002007, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores, notebooks, tablets e software suíte de escritório, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, conforme condições e especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019-CMM** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

2.2. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo sido emitida Nota de Empenho n. 2020NE00130, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44905235- Equipamentos de Processamento de Dados, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) e Nota de Empenho n. 2020NE00131, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44905293 - Softwares, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução do objeto pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexos do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%(vinte por cento), sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05(cinco)dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – Ficarão impedidos de contratar com o município de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não manter a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

Parágrafo Terceiro: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Quarto: A multa prevista neste item IX (**DAS SANÇÕES**) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10(dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Oitavo: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se for o caso.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 004/2020

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE


JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADOS


ANTONIO SIDNEY SARUBBI JUNIOR
Empresa Infoconnect Importação e Exportação Ltda


TARCÍSIO ANDRÉ PAULA DE MORAIS
Empresa Infoconnect Importação e Exportação Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 040.316.122-47

2. 
CPF 703.522.092-59



Manaus, quarta-feira 12 de fevereiro de 2020.

Ano VII, Edição 1241 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 008/2020 – GP/DG

DESIGNAR SERVIDORES para acompanhamento e fiscalização de Contratos.

JOELSON SALES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo n. 2019.10000.10718.0.002007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93;

RESOLVE,

I – CONSTITUIR Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos Termos dos Contratos ns. 004 e 005/2020, sem ônus para este Poder Legislativo:

JONEY RICARDO DA SILVA
RENILSON FERREIRA DA SILVA

II – Esta Portaria entrará em vigor operando seus efeitos a contar de 03/02/2020.

III – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 11 de fevereiro de 2020.

JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437 045 810-91 EM 11/02/2020 13:32:50
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FFA1A7E300F49F - CONSULTE EM <http://camara.digital/cmm.am.gov.br/verificador>

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 - CMM
PROCESSO N.º 2019.10000.10718.0.002288.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira da Câmara Municipal de Manaus, no procedimento referente ao Pregão Presencial n.º 001/2020-CMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão n.º 001/2020-CMM - Contratação de empresa para o fornecimento de solução integrada para gestão de itens patrimoniais utilizando a tecnologia de identificação por rádio frequência, em bens de propriedade da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência (Anexo I), oriundo do Processo Administrativo 2019.10000.10718.0.002288, na forma abaixo:

Empresa vencedora: PATRICK DE SOUZA GOMES, inscrita no CNPJ n.º 03.749.203/0001-73, no valor global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura do Contrato, nos termos da lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 12 de fevereiro de 2020.

Ver. Joelson Sales Silva
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 004/2020.

FUNDAMENTO: Processo n. 2019.10000.10718.0.002007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores, notebooks, tablets e software suite de escritório, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, conforme condições e especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**, resultante do Pregão Presencial n. 014/2019-CMM.

PRAZO: Vigência de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

VALOR: Valor global de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo sido emitida Nota de Empenho n. 2020NE00130, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44905235- Equipamentos de Processamento de Dados, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) e Nota de Empenho n. 2020NE00131, Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44905293 - Softwares, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

SIGNATÁRIOS: JOELSON SALES SILVA, pela CMM e os Srs. ANTONIO SIDNEY SARUBBI JUNIOR e TARCÍSIO ANDRÉ PAULA DE MORAIS pela empresa Infoconnect Importação e Exportação Ltda.

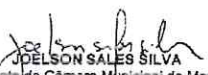
Manaus, quarta-feira 12 de fevereiro de 2020

e-DOLM

Edição 1241

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020.


JOELSON SALES SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

EXTRATO**ESPÉCIE:** Contrato n. 005/2020.**FUNDAMENTO:** Processo n. 2019.10000.10718.0.002007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de nobreaks, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, conforme condições e especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**, resultante do Pregão Presencial n. 014/2019-CMM.

PRAZO: Vigência de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

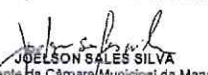
VALOR: Valor global de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180; Fonte de Recursos: 0100; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, Nota de Empenho: 2020NE00132 no valor de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: JOELSON SALES SILVA, pela CMM e o Sr. SILMAR FREITAS DE ARAÚJO, pela empresa Empresa S. Freitas de Araújo EIRELI.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020.


JOELSON SALES SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

O melão é composto de 90% de água, sendo assim uma das frutas mais hidratantes, além de prevenir câncer, doenças cardíacas, e ser rico em vitaminas A, B, C e E. Veja os 10 benefícios do melão para a saúde.

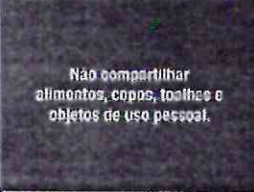
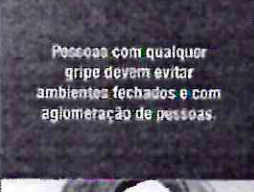
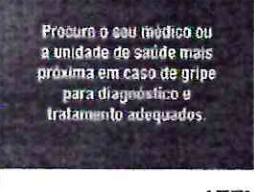
1. Ajuda a emagrecer
2. Elimina toxinas
3. Melhora a visão
4. Diminui os sintomas da TPM e menopausa
5. Previne o câncer
6. Combate a insônia
7. Diminui a pressão arterial
8. Evita desidratação
9. Aumenta a imunidade do organismo
10. Elimina as pedras nos rins



SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A Influenza A (H1N1) é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

	Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.
	Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.
	Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.
	Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.
	Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.
	Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

04/02/2020

Certidão Negativa Contribuinte



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50515197
Data: 04/02/2020
Hora: 10:10:01
Válida até: 05/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 05.050.127/0001-39 - INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Inscrição: 04.151.936-1 - Situação: Ativo

CNAE: 4751-2/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.050.127/0001-39

Razão Social: INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço: AV D PEDRO 731 CJ DOM PEDRO PARTE / DOM PEDRO / MANAUS / AM /
69040-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2020 a 14/02/2020

Certificação Número: 2020011605421082615709

Informação obtida em 04/02/2020 11:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada - a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

04/02/2020

004856702

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004856702**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 03/02/2020, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, residente na av dom pedro n 300 sala 05, , dom pedro, CEP: 69040-040, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.050.127/0001-39. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 4 de fevereiro de 2020.

PEDIDO Nº: **004856702**



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

23208/2020**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
 ENDEREÇO : **AVENIDA DOM PEDRO I, Nº: 300, CEP: 69040040**
 BAIRRO : **DOM PEDRO I** COMPLEMENTO: **DOM PEDRO CENTE**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10342101**
 CNPJ/CPF : **05050127000139**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

31/01/2020

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
 ***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 30/04/2020

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
 MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº23208/2020**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **6E7.566.C8D.9A8**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 31/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.050.127/0001-39

Certidão nº: 192571907/2019

Expedição: 19/12/2019, às 10:38:30

Validade: 15/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.050.127/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

19/12/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INFOCONNECT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 05.050.127/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:32 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **D16D.BE19.7E7E.60BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **S. FREITAS DE ARAÚJO EIRELI**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5-SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a empresa **S. FREITAS DE ARAÚJO EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 1360009043-5, sediada na Rua Nikita Khrushchev, n. 776, Quadra D, Lote 11, Sala 1, Conjunto Shangrila IV, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP.: 69054-729, Manaus/Am, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 84.136.308/0001-59, neste ato representada pelo Senhor **SILMAR FREITAS DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n.º 09671781-SESEG/MT e CPF n.º 291.550.372-91, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nikita Khrushchev, n. 776, Quadra D, Lote 11, Sala 1, Conjunto Shangrila IV, altos, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP.: 69054-729, Manaus/Am, em consequência do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º **014/2019-CMM**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **2019.10000.10718.0.002007**, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de nobreaks, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, conforme condições e especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**.

JS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019- CMM** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

2.2. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0122.2180; Fonte de Recursos: 0100; Natureza da Despesa: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados, Nota de Empenho: 2020NE00132 no valor de R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução do objeto pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexos do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo – Ficar impedido de contratar com o município de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

Parágrafo Terceiro: A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

Parágrafo Quarto: A multa prevista neste item IX (**DAS SANÇÕES**) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto: Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

Parágrafo Oitavo: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se for o caso.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 005/2020

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

SILMAR FREITAS DE ARAÚJO

Empresa S. Freitas de Araújo EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Berna da Silva Cruz
CPF: 016.316.122-47

2. João Vitor Mota da Costa
CPF 703.522.092-59